



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

LEI N.º 827/2019

DISPÕE SOBRE O PESO DOS MATERIAIS ESCOLARES TRANSPORTADOS PELOS ESTUDANTES E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que o(a) estudante não pode transportar material escolar, em mochilas ou similares, cuja carga seja superior a quinze por cento do seu peso corporal.

Art. 2º A aferição do peso do(a) aluno(a) será feita mediante declaração escrita dos pais ou responsáveis, quando ele estiver na pré-escola ou no ensino fundamental da rede de ensino municipal.

Art. 3º O poder público fica incumbido de promover ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado pelo(a) aluno(a).

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a instalar ou construir armários nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goiana
30 de outubro de 2019

Josiel de Queiroz Haber
Presidente do Legislativo Municipal